



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 058/2020

Dispõe sobre o valor de Anuidades, Taxas e Serviços referentes ao Exercício 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-ES, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de sua competência legal e regimental conferido no art. 15, XI e 16 da Lei 5.905/73 e art. 18, XIII, do Regimento Interno da Autarquia.

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza tal órgão a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores das taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen nº 650/2020, publicada em 15 de outubro de 2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª e 12ª Reunião Extraordinária, realizadas nos dias 08 e 22 de outubro de 2020, respectivamente;

Considerando, ainda, o Parecer ASSLEGIS nº 055/2020 e a Decisão Cofen nº 0115/2020 que homologam a presente decisão;

DECIDE:

Art. 1º - Manter os valores das anuidades de Pessoas Físicas de Pessoas Jurídicas praticadas no Exercício 2020, no âmbito do Coren-ES, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro	R\$ 342,99;
Obstetriz	R\$ 325,83;
Técnico de Enfermagem	R\$ 179,96;
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 153,12.
Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social	
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 603,92;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.224,00;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.835,99;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.447,99;
	R\$ 3.059,98;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 – T.A Comercial – Centro - CEP: 29.901-212. Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 R\$ 3.551,77;
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.895,96.

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 15% de desconto em cota única até 29 de janeiro;
II – com 10% de desconto em cota única até 26 de fevereiro;
III – com 05% desconto em cota única até 31 de março;
IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal, não podendo cada parcela ser inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º – Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º - O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-ES, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em que esteja inscrito.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende às anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias para os profissionais que possuem formação e exercem as atribuições específicas da categoria.

Art. 5º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendam um dos seguintes requisitos:

- I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- II - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;



IV – estar autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - estar atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 2º Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme abaixo:

I- Expedição da carteira profissional – R\$120,00

II- Anotação de Responsabilidade Técnica – R\$214,19

Art. 8º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme abaixo:

I- Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 150,00

II- Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$200,00

III- Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$400,00

IV- Serviço de reinscrição - R\$200,00

V- Serviço de transferência de inscrição - R\$100,00

VI- Serviço de certidão narrativa - R\$40,00

VII- Serviço de envio de documentos - R\$ 19,00



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 9º - É vedada a cobrança para expedição de certidões: Negativa; Transferência; de Regularidade e/ou Nada Consta.

Art. 10º - Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem no artigo 8º, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 11º - Esta Decisão entra em vigor na data de publicação, após a devida homologação pelo Cofen, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória, 19 de outubro de 2020.

Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário